



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº 033/22

PROJETO DE LEI Nº 014/22 - EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal, a desafetar bem público da classe de bem de uso comum com a finalidade de alterar a destinação para bem de uso especial destinado a construção da Casa da Juventude, e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação de parte de uma área, denominada Sistema de lazer 4, rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros, esquina com a rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira, Conjunto Habitacional Tatuí B "CDHU", passando da classe de bens de uso comum para a classe de bens de uso especial, perfazendo 9.592,55m² (nove mil, quinhentos e noventa e dois metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) entre as ruas Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros e Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira no Bairro Conjunto Habitacional Orlando Lisboa de Almeida, conforme memorial descritivo que faz parte integrante da presente Lei, cujo registro refere-se a parte da matrícula de nº 110.638, do Cartório de Registro de Imóveis de Tatuí, que assim se descreve e caracteriza:

Descrição: O imóvel inicia junto as coordenadas **U T M Este (X) 207.685,470** e **Norte (Y) 7.414.902,892**; Para quem da **Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A")** olha para o Sistema de Lazer "4" do Conjunto Habitacional "B", daí segue numa extensão de **187,00 m** de frente, confrontando com a **Rua Sérgio Mascarenhas Camargo Barros (antiga Rua "A")**, daí segue numa extensão de **51,22 m** do lado esquerdo, confronta com a **Área Institucional "3" (posto de saúde)**, daí segue numa extensão de **186,34 m** ao fundo, confrontando com propriedade de **Wanderley Bocchi**, daí segue em curva com desenvolvimento de **14,33m**, raio de **9,00 m** do lado direito, confrontando com a **Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1")**, daí segue numa extensão de **29,44 m** do lado direito, **Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua "1")**; daí segue em curva com desenvolvimento de **13,77 m**, raio de **9,00 m**, do lado direito, confrontando com a confluência da **Rua Farmacêutico Francisco Miranda Nogueira (antiga Rua"1")** e a **Rua Sérgio Mascarenhas de Camargo Barros (antiga Rua "A")**, fechando assim uma área de **9.592,55m²**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar o referido bem à condição de bem de uso especial onde será instalado o projeto denominado **"Casa da Juventude"**.

Art. 3º A área objeto da alteração de destinação será mantida no patrimônio do Município e destinar-se-á exclusivamente à construção e implantação de um equipamento ao desenvolvimento social, na implementação de políticas públicas direcionadas aos jovens.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara

JOÃO ÉDER ALVES MIGUEL
1º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T642A94AD7789009>"?chave=T642A94AD7789009, ou vá até o site <https://tatuí.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T642-A94A-D778-9009



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: T642-A94A-D778-9009